



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 87/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a  
abrir Crédito Adicional Suplementar.

.....  
.....  
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a  
abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar,  
no valor de NCz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados novos) pa  
ra reforço de dotações no orçamento vigente a saber:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Administração

0301.03070212.09 - Serviços de Administração Geral

3.1.3.2 - Outros Serv. e Enc. NCz\$ 100.000,00

06.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

06.02 - Divisão de Limpeza Pública

0602.10603252.25 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.1.3.2 - Outros Serv. e Enc. NCz\$ 300.000,00

06.03 - Divisão de Logradouros Públicos

0603.10583281.15 - Paisagismo na área urbana

4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz\$ 50.000,00

07.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

07.03 - Divisão de Assistência Social

0703.15814862.33 - Assistência Social Geral à carentes de re-  
cursos financeiros.

3.1.3.2 - Outros Serv. e Enc. NCz\$ 300.000,00

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.03 - Divisão de Cultura

0903.08460212.40 - Serviços de Esportes e Recreação

4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz\$ 50.000,00

0903.08462251.28 - Construção de quadras de esportes

4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz\$ 100.000,00



Parágrafo único - A prestação de contas da aplicação dos recursos do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, Divisão de Assistência Social, rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, no valor de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), será feita no prazo de 30 (trinta) dias e conterà além dos requisitos estabelecidos em lei os seguintes:

- a) nome e endereço dos beneficiários;
- b) especificação dos materiais doados para cada um dos donatá-  
rios;
- c) cópia das notas fiscais das despesas efetuadas.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto provável excesso de arrecadação, conforme quadro demostrativo, ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M      N<sup>o</sup>      74      /      89.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda  
Câmara Municipal de Pato Branco.*

*Vimos pela presente, encaminhar em anexo, Projeto  
de Lei, solicitando autorização para abrir Crédito Adicio-  
nal Suplementar, no valor de NCz\$ 900.000,00 (novecentos mil  
cruzados novos), para reforço de dotações anexas a esta.*

*Foi utilizado para tal, o excesso de arrecadação,  
conforme dispõe o Artigo 43, Parágrafo I, Inciso II, da Lei  
n<sup>o</sup> 4.320/64.*

*Tendo em vista empenhos de despesas ocasionadas pe  
lo vendaval ocorrido neste município, solicitamos sejam con  
vocadas reuniões extraordinárias.*

*Sendo o que nos apresenta para o momento, nos va  
lemos da ocasião, para renovar considerações de estima e  
apreço.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em  
22 de setembro de 1989.*

*Clóvis Pato Padoan*  
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

*SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir  
Crédito Adicional Suplementar.*

.....  
.....  
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a  
abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar,  
no valor de NCz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados novos) pa  
ra reforço de dotações no orçamento vigente a saber:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Administração

0301.03070212.09 - Serviços de Administração Geral

3.1.3.2 - Outros Serv. e Enc. NCz\$ 100.000,00

06.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

06.02 - Divisão de Limpeza Pública

0602.10603252.25 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.1.3.2 - Outros Serv. e Enc. NCz\$ 300.000,00

06.03 - Divisão de Logradouros Públicos

0603.10583281.15 - Paisagismo na área urbana

4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz\$ 50.000,00

07.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

07.03 - Divisão de Assistência Social

0703.15814862.33 - Assistência Social Geral à carentes de re-  
cursos financeiros.

3.1.3.2 - Outros Serv. e Enc. NCz\$ 300.000,00

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.03 - Divisão de Cultura

0903.08460212.40 - Serviços de Esportes e Recreação

4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz\$ 50.000,00

0903.08462281.28 - Construção de quadras de esportes

4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz\$ 100.000,00



Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo, ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO:

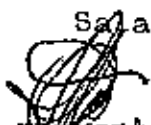
A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 83/89:

Acrescenta ao Projeto de Lei o seguinte artigo:

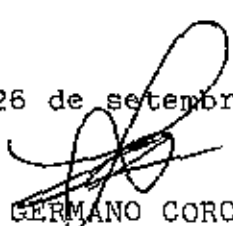
"A prestação de contas da aplicação dos recursos do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, Divisão de Assistência Social, rubrica 3.1.3.2, "Outros Serviços e Encargos", no valor de NCz\$ 300.000,00, será feita no prazo de 30 (trinta) dias e conterá além dos requisitos estabelecidos em lei os seguintes:

- a) nome e endereço dos beneficiários;
- b) especificação dos materiais doados para cada um dos donatários;
- c) cópias das notas fiscais das despesas efetuadas.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1.989.

 ORADI FRANCISCO CALDATTO

Membro

 GERMANO CORONA

Relator

ERNESTO PILATTI

Presidente



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

|                                                                           |              |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 - Arrecadação do 1º período de 1988<br>(janeiro a agosto).....NCz\$    | 311.301,57   |
| 02 - Arrecadação do 2º período de 1988<br>(setembro a dezembro).....NCz\$ | 622.878,93   |
| 03 - Arrecadação do 1º período de 1989<br>(janeiro a agosto).....NCz\$    | 3.495.421,91 |
| 04 - Receita prevista para 1989.....NCz\$                                 | 2.765.640,00 |

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ( $\Delta$ )

$$\Delta \frac{1^\circ \text{ período de } 1989}{1^\circ \text{ período de } 1988} \times 100 = \frac{3.495.421,91}{311.301,57} \times 100 = 1.122,85\%$$

$$\Delta = 1.122,85 - 100\% = 1.022,85$$

$$\text{Arrecadação } 2^\circ \text{ período de } 1988 \times \Delta$$

$$\text{ou: } 622.878,93 \times 1.022,85 = 6.371.996,06$$
$$622.878,93 + 6.371.996,06 = 6.994.874,99$$

Receita prevista para 1989 ..... NCz\$ 2.765.640,00

MENOS:

a) - Arrecadação do dia 01.01.89,  
até o último dia do mês imediatamente anterior ao da  
proposição do crédito ( janeiro a agosto).....NCz\$ 3.495.421,91

b) - Arrecadação que vai do mês  
da solicitação do crédito até  
31 de dezembro, referente ao  
ano anterior, aplicada a taxa  
de incremento, da receita  
verificada no primeiro período  
do.....NCz\$ 6.994.874,99 NCz\$ 10.490.296,90

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| Excesso provável de arrecadação.....NCz\$ | 7.724.656,90 |
| Excesso já utilizado.....NCz\$            | 4.705.900,00 |
| Excesso a ser utilizado.....NCz\$         | 5.784.396,90 |



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal, através do Projeto de Lei 87/89, busca autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar para dar atendimento a Comunidade atingida pelo vendaval, vem de encontro aos anseios populares e possui respaldo legal.

A Comissão solicita ao Exmo.Senhor Presidente da Câmara Municipal, seja oficiado ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal, para que efetue a prestação de contas da aplicação dos recursos da rubrica 3.1.3.2, "Outros Serviços e Encargos", no prazo de 30 (trinta) dias. A prestação de contas deverá conter:

- a) Nome e endereço dos beneficiados;
- b) Especificação dos materiais doados para cada um dos donatários;
- c) Anexar cópias das notas fiscais das despesas efetuadas.

Atendido o requerimento supra, somos favoráveis ao provimento do presente Projeto de Lei.

Sala das comissões, aos 25 dias do mês de setembro de 1989.

  
Ernesto F. Filatti  
Presidente

  
Oradi F. Caldatto  
Membro

  
Germano Corona  
Relator